



Número: **5000084-29.2025.4.03.6107**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Araçatuba**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **IPL 2025.0007991 - DPF/ARU/SP**

Assuntos: **Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas**

Objeto do processo: **Bens apreendidos 2 celulares**

08.08.2037 PRESCRICAO MÍNIMA

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
MARCO ANTONIO CUELLAR PACHURI (REU)	
	MATHEUS ARROYO QUINTANILHA (ADVOGADO)
NOEMI CONDORI TRIFO (REU)	
	MATHEUS ARROYO QUINTANILHA (ADVOGADO)
NATALIA NAVARRO RIVERA (REU)	
	MATHEUS ARROYO QUINTANILHA (ADVOGADO)
MILENA CALLA ROCA (REU)	
	MATHEUS ARROYO QUINTANILHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
587571021	08/06/2026 18:26	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Araçatuba

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, Araçatuba - SP - CEP: 16020-050
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS(300)Nº 5000084-29.2025.4.03.6107
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: MARCO ANTONIO CUELLAR PACHURI, NATALIA NAVARRO RIVERA, NOEMI CONDORI TRIFO,
MILENA CALLA ROCA
ADVOGADO do(a) REU: MATHEUS ARROYO QUINTANILHA - SP251339

EDITAL

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, considerando o art. 365 do CPP, **comunica a MARCO ANTONIO CUELLAR PACHURI, NATALIA NAVARRO RIVERA, NOEMI CONDORI TRIFO e MILENA CALLA ROCA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos os interessados, que o processo descrito no cabeçalho tramita neste juízo.

Finalidade do Edital: INTIMAÇÃO dos réus MARCO ANTONIO CUELLAR PACHURI, NATALIA NAVARRO RIVERA, NOEMI CONDORI TRIFO e MILENA CALLA ROCA, da sentença.

SENTENÇA (...) DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS.

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, diante da ausência de pedido expresso na denúncia e de instrução probatória específica (STJ, AgRg no REsp 1.844.856/SC, 5ª Turma, Min. JORGE MUSSI, DJ 18/05/2020; STJ, AgRg no REsp 1.820.918/RS, 6ª Turma, Min. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, DJ 03/11/2020). **DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO.** Determino o **confisco** dos bens de valor econômico apreendidos em poder dos réus (ID [351697409](#), p. 14-15, e355680839, p. 09-10), nos termos do art. 243, parágrafo único, da Constituição da República c/c art. 63 da Lei n. 11.343, de 2006 (STF, tema 647-RG). Em se tratando de aparelhos de telefone celular devidamente periciados, faculto aos réus a realização de backup de imagens de conteúdo lícito e outros dados úteis à localização de pessoas conhecidas. **DAS MEDIDAS CAUTELAES.** Diante das penas cominadas, do regime inicial de cumprimento e da substituição por penas restritivas de direito, a manutenção das prisões preventivas decretadas pelo juízo das garantias revela-se desarrazoada no caso concreto. Embora a prisão cautelar e a prisão-pena visem resguardar interesses diversos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem entendido pela **desproporcionalidade** na manutenção da prisão preventiva com a fixação, em sentença condenatória, de pena em regime inicial aberto para seu cumprimento. Nesse sentido: STF, HC 183.028, 1ª Turma, Min. Marco Aurélio, DJ 14/12/2020; STF, AgR no HC



167.681, 2ª Turma, Min. Edson Fachin, DJ 28/02/2020. Assim, visando à garantia de aplicação da lei penal, impõe-se a substituição da prisão preventiva decretada nos autos pelas **medidas cautelares alternativas** de: a) comparecimento mensal no balcão da Secretaria do Juízo, até o décimo dia de cada mês, para informar e justificar suas atividades e eventual mudança de endereço; b) comparecimento em juízo todas as vezes que for intimado; c) proibição de ingresso no Brasil, salvo para atender a determinação de autoridade administrativa ou judicial. O comparecimento em juízo se dará mediante acesso à plataforma de videoconferência denominada **Balcão Virtual**, disponível na internet (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual#c10361>) de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, horário de Brasília. Ficam os réus advertidos de que, no caso de descumprimento de uma das obrigações, o MPF poderá requerer a decretação de nova(s) medida(s) cautelar(es) (art. 282, § 4º, do CPP).**III - DISPOSITIVO** Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva** para: a) condenar MARCO ANTONIO CUELLAR PACHURI, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, c/c o art. 40, I, da Lei n. 11.343, de 2006, às penas de **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão**, em regime inicial aberto, e **193 dias-multa**, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato; b) condenar NATALIA NAVARRO RIVERA, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, c/c o art. 40, I, da Lei n. 11.343, de 2006, às penas de **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão**, em regime inicial aberto, e **193 dias-multa**, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato; c) condenar NOEMI CONDORI TRIFO, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, c/c o art. 40, I, da Lei n. 11.343, de 2006, às penas de **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão**, em regime inicial aberto, e **193 dias-multa**, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato; d) condenar MILENA CALLA ROCA, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, c/c o art. 40, I, da Lei n. 11.343, de 2006, às penas de **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão**, em regime inicial aberto, e **193 dias-multa**, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. **Substituo a pena privativa de liberdade de cada réu por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, e; b) proibição de ingressar em território nacional pela duração da pena.** Imponho, em substituição às prisões preventivas, as seguintes **medidas cautelares alternativas** a cada réu: a) comparecimento mensal no balcão da Secretaria do Juízo, até o décimo dia de cada mês, para informar e justificar suas atividades e eventual mudança de endereço; b) comparecimento em juízo todas as vezes que for intimado; c) proibição de ingresso no Brasil, salvo para atender a determinação de autoridade administrativa ou judicial. O comparecimento em juízo se dará mediante acesso à plataforma de videoconferência denominada **Balcão Virtual**, disponível na internet (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual#c10361>) de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, horário de Brasília. Ficam os réus advertidos de que, no caso de descumprimento de uma das obrigações, o MPF poderá requerer a decretação de nova(s) medida(s) cautelar(es) (art. 282, § 4º, do CPP). Custas na forma da Lei n. 9.289, de 1996. 1. Expeçam-se os alvarás de soltura, nos termos do art. 303 do Provimento CORE n. 1, de 2020. 2. Providencie-se a tradução da presente sentença e a entrega do documento em língua espanhola aos réus. 3. Comunique-se ao Consulado-Geral da Bolívia no Brasil. 4. Traslade-se cópia integral dos autos n. [5000099-95.2025.4.03.6107](#) a este feito, arquivando-se os autos associados na



sequência, por não haver meios de se realizar o apensamento no PJe. 5. Certificado o **trânsito em julgado** da presente sentença: 5.1. Incluam-se os nomes dos réus no Rol Nacional de Culpados; 5.2. Comunique-se aos Institutos de Identificação (federal e estadual), para os fins do art. 809 do CPP; 5.3. Proceda-se à destinação dos bens confiscados na forma do art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343, de 2006; 5.4. Expeçam-se as guias de execução, nos termos dos arts. 302 a 305 do Provimento CORE n. 1, de 2020. 6. Por fim, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se com **urgência**.

Publique este edital no Diário da Justiça (DJEN) e no local de costume, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, VI, § 1º, do CPP.

Eu, MARIANGELA PEREIRA, Técnica Judiciário, digitei este edital.





Número: **5001036-47.2021.4.03.6107**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Araçatuba**

Última distribuição : **20/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **IPL 2021.0029211**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Objeto do processo: **IPL 2021.0029211-DPF/ARU/SP**

BENS APREENDIDOS id 51928303, pag 6

TABELA PRESCRICIONAL id 264065303, 264065304, 264065305

19.07.24 PRESCRICAO MINIMA

19.07.26 PRESCRICAO MINIMA PRÓXIMA

META 02

META 04

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
PF - POLÍCIA FEDERAL (AUTOR)	
LUCAS DANIEL RODRIGUES HORTA BLUM (REU)	
	JORGE LUIZ BOATTO (ADVOGADO)
JONATHAN WESLEY RODRIGUES HORTA GERONIMO (REU)	
	GUILHERME GRASSI DE MATOS (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
580557731	06/05/2026 14:55	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Araçatuba

Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, Araçatuba - SP - CEP: 16020-050
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5001036-47.2021.4.03.6107
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, PF - POLÍCIA FEDERAL
REU: LUCAS DANIEL RODRIGUES HORTA BLUM, JONATHAN WESLEY RODRIGUES HORTA GERONIMO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) REU: JORGE LUIZ BOATTO - SP109292 ADVOGADO do(a) REU: GUILHERME GRASSI DE MATOS - SP335791

EDITAL

A Juíza Federal **ANELISE TESSARO**, substituta da 1ª Vara Federal de Araçatuba-SP, considerando o 365 do CPP, **comunica** a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos os interessados, que o processo descrito no cabeçalho tramita neste juízo.

Finalidade do Edital: CITAÇÃO DO EXECUTADO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - CPF 092.638.068-02 -, para que responda à acusação formulada na denúncia, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona na avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em Araçatuba-SP.

Publique este edital no Diário da Justiça (DJEN) e no local de costume.

Eu, MARIANGELA PEREIRA, Técnica Judiciário, digitei este edital.

ANELISE TESSARO
Juíza Federal Substituta

